



Porto Ferreira - SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL Nº 3.480, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a instituição da Medalha do Mérito Esportivo a ser conferida aos cidadãos que concorreram para o desenvolvimento do esporte no município de Porto Ferreira”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Esportivo “Dr. Tharsis Ramos” a ser concedida anualmente pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer aos cidadãos nascidos em Porto Ferreira ou radicados no Município há mais de 2 (dois) anos que, por quaisquer motivos e em qualquer âmbito, concorreram para o desenvolvimento, o aprimoramento e o progresso do esporte.

Art. 2º Serão entregues 12 (doze) Medalhas por ano, nas seguintes categorias:

I – atleta do sexo feminino;

II – atleta do sexo masculino;

III – paratleta do sexo feminino;

IV – paratleta do sexo masculino;

V – técnico;

VI – dirigente;

VII – colaborador;

VIII – empresa;

IX – incentivador;

X – honorável;

XI – personalidade

XII – “**in memorian**”.

§ 1º A solenidade de entrega da honraria será realizada no primeiro quadrimestre de cada ano, em horário e local previamente definidos pela Presidência do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º A outorga da Medalha do Mérito Esportivo “Dr. Tharsis Ramos”, será entregue de acordo com as indicações de cada categoria, após aprovação em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 3º A categoria “**In Memorian**” homenageará atletas já falecidos e a Medalha será entregue a família do homenageado.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – atleta: refere-se ao atleta destaque do ano, em qualquer nível e modalidade esportiva;

II – paratleta: refere-se a pessoa com deficiência, que tenha se destacado no ano, em qualquer nível e modalidade esportiva;

III – técnico: refere-se ao técnico destaque do ano, em qualquer nível e modalidade esportiva;

IV – dirigente: refere-se ao gestor esportivo, administrativo ou mesmo liderança, que tenha se destacado no ano;

V – colaborador: refere-se a pessoa que contribui com o desenvolvimento esportivo de forma voluntária, sem remuneração;

VI – honorável: refere-se a atleta ferreirense ou aqui radicado que, representando o município, estado ou país, tiver participação e/ou resultado expressivo em competição nacional e internacional em qualquer época;

VII – empresa: refere-se a empresa que colaborou e acreditou no desenvolvimento do esporte durante o decorrer do ano;

VIII – personalidade: refere-se ao cidadão participativo que, durante o ano incentivou a prática esportiva, bem como agiu de maneira a fomentar as atividades desportivas;

IX – incentivador: refere-se ao cidadão que, durante o ano e de qualquer forma incentivou a prática esportiva no município, motivando atletas, técnicos, dirigentes e profissionais de educação física a não desistirem do que é possível construir e alcançar dentro do meio esportivo;

X – “**in-memoriam**”: refere-se a atletas já falecidos e que em vida prestaram relevantes serviços ao esporte ferreirense.

Art. 4º A honraria descrita nesta Lei consistirá na concessão de uma Medalha com as seguintes características:

I - pendente de fita de gorgorão de seda em fundo branco com listas verticais nas cores vermelho e azul;

II - centrando em forma circular, de um lado o brasão do Município de Porto Ferreira, circulado pela expressão “Prefeitura Municipal de Porto Ferreira” e no outro, a logomarca do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, circulado pela expressão “Medalha do Mérito Esportivo Dr. Tharsis

Ramos”.

Parágrafo único. A Medalha será acompanhada de Diploma alusivo à honraria, assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário de Esportes e Lazer e pelo Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 5º As sugestões de nomes para concorrerem a outorga da “Medalha do Mérito Esportivo Dr. Tharsis Ramos”, poderão ser feitas por qualquer pessoa física ou jurídica, através de formulário eletrônico disponibilizado nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal.

§ 1º O formulário de que trata o “**caput**” deste Artigo, será disponibilizado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, da data da realização da solenidade de entrega da honraria e o prazo mínimo para encaminhamentos das sugestões será de 30 (trinta) dias.

§ 2º Encerrado o prazo para apresentação de sugestões, os formulários serão encaminhados diretamente ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, que submeterá os nomes indicados à análise e deliberação do Conselho, nos termos da presente Lei e seu regulamento.

§ 3º A Secretaria de Esportes e Lazer confeccionará o formulário eletrônico e será responsável pela articulação junto ao setor oficial de comunicação da Prefeitura, para que o mesmo esteja disponível dentro do prazo mínimo estabelecido no § 1º deste Artigo.

Art. 6º Se durante a análise das sugestões encaminhadas através do formulário eletrônico, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer identificar que algumas das categorias estabelecidas no artigo 2º, não foram citadas ou mesmo algum destaque não tenha sido lembrado, este poderá fazer a indicação.

Parágrafo único. As eventuais indicações feitas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, assim como corre com as demais sugestões, para a concessão da honraria estarão sujeitas a deliberação do Conselho, nos termos da presente Lei e seu regulamento.

Art. 7º A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderá solicitar à pessoa que teve seu nome sugerido, os documentos abaixo relacionados:

- a) pessoas nascidas no Município de Porto Ferreira: comprovante de naturalidade;
- b) pessoas radicadas: comprovante de residência, inscrição na respectiva federação, atestado do clube ou instituição a que estiver vinculado;
- c) apresentação expressa por qualquer cidadão natural de Porto Ferreira;
- d) justificativa da sugestão.

Art. 8º Após análise e deliberação, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer dará publicidade, nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e nos órgãos de imprensa local, de até 10 (dez) dias finalistas em cada uma das categorias constantes nos incisos de I à IX, do artigo 2º, da presente Lei.

Art. 9º Além da divulgação nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e nos órgãos de imprensa local, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer oficializará os finalistas selecionados.

Art. 10. Com exceção das categorias previstas nos incisos X, VI e XII, do artigo 2º da presente Lei, os demais nomes escolhidos para receberem a outorga da Medalha do Mérito Esportivo “Dr. Tharsis Ramos”, só serão divulgados durante a realização da Sessão Solene.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber especialmente nos que diz respeito aos critérios de avaliação e escolhas dos nomes sugeridos.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 13. Fica revogada a [Lei Municipal nº 2.630, de 3 de junho de 2008](#) e suas alterações.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 27 de novembro de 2018.

Rômulo Luís de Lima Ripa

Prefeito

Fábio Castelhana Franco da Silveira

Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

* Este texto não substitui a publicação oficial.